

Penha
de França

do rio à colina

4.
/

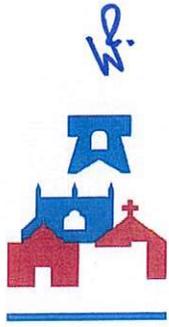
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE CALÇADAS, LANCIS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E GRADEAMENTOS

Entre:

A **FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**, pessoa colectiva n.º 510833454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Presidente da Junta, Dra. Sofia Oliveira Dias, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

A **VIVEIROS DAS NAUS- CENTRO DE JARDINAGEM, LDA.**, com sede no Jardim Botânico da Ajuda, Calçada da Ajuda, s/n, 1300-011 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. sob o Número Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 508.988.403, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 24 de fevereiro de 2015 e válida até 24 de fevereiro de 2018, neste ato representada pela sócia-gerente, Helena Maria Martins Peres, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 22 de dezembro de 2019, residente no [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

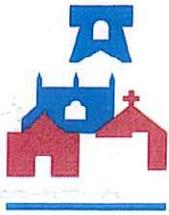


**Penha
de França**
do rio à colina

A Primeira Outorgante verificou que:

- I. A Segunda Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão, válida por 3 (três meses), emitida a 7 de Abril pelo Serviço de Finanças de LIBOA-7;
- II. A Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma certidão, válida por 4 (quatro) meses, emitida a 18 de abril de 2017;
- III. O titular do órgão social de gerência da Segunda Outorgante em efetividade de funções apresentou certificado de registo criminal comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) a i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos na redacção actual.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato exarada pela Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, em 17 de maio de 2017, sobre a Informação n.º 261/DAG/JFPF/2017, de 17 de maio de 2017, nos termos e ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Junta de Freguesia na reunião de 4 de novembro de 2015, é celebrado entre os Outorgantes acima identificados o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



**Penha
de França**

do rio à colina

4.
JK

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços para conservação e manutenção de calçadas, lancis, sinalização vertical e gradeamentos, sendo executada com autonomia e responsabilidade.

2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no n.º2 artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Forma da prestação de serviços)

1 - A prestação de serviços é feita nos termos e condições constantes da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, datada de 17 de maio do ano em curso, bem como do respetivo caderno de encargos.

2 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários ao cumprimento da prestação de serviços.

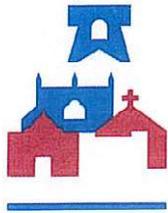
3 - A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta da Segunda Outorgante e no Caderno de Encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Locais da prestação de serviços)

A Segunda Outorgante assegurará a realização de trabalhos estabelecidos no Caderno de Encargos na Freguesia da Penha de França.

4



**Penha
de França**

do rio à colina

CLÁUSULA QUARTA

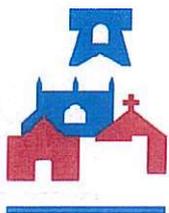
(Preço contratual)

- 1 - O valor global devidos pela prestação de serviços, de acordo com a referida proposta, é de €25.280,00 (vinte cinco mil, duzentos e oitenta euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de €1.516,80 (mil, quinhentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos), o que perfaz o montante global de €26.796,80 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos).
- 2 - O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos ao Primeiro Outogante, nos termos do artigo 97.º do CCP.
- 3 - O presente contrato não está sujeito a revisão de preços.
- 4 - O pagamento do preço referido no número 1 será efectuado em prestações mensais, iguais e sucessivas.
- 5 - A classificação da dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: 030000; Classificação Económica: 02.02.03.01.00 do Orçamento em vigor, e está registado como encargo para o ano económico de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de execução e vigência)

- 1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada e produz todos os seus efeitos, a partir de 1 de junho de 2017, e termina 30 de setembro de 2017.
- 2 - O mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante do artigo 130º Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.



**Penha
de França**

do rio à colina

Handwritten initials in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após a apresentação da respectiva fatura.
- 2 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências, deve o Primeiro Outorgante devolver a respectiva fatura à Segunda Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ajustamentos)

Não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Caução e descontos nos pagamentos)

Não foi exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

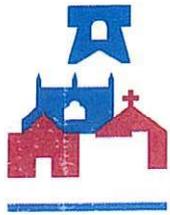
(Danos materiais e humanos)

- 1 - A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal, sejam eles de natureza humana ou material, no decorrer da execução dos trabalhos;
- 2 - Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à entidade adjudicante, para que seja registada;

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa.



**Penha
de França**
do rio à colina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prevalência)

Em caso de divergência que não possa ser resolvida segundo as regras de interpretação, prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos e seus Anexos, em segundo lugar, a proposta da Segunda Outorgante e, em último lugar, o clausulado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

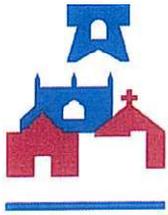
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos e em tudo o mais não especialmente previsto neste contrato, este é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o artigo 280.º do mesmo e demais legislação aplicável.

Pela Segunda Outorgante foi dito:

Que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas nele especificadas.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.



**Penha
de França**

do rio à colina

Este contrato é feito, em 22 de Maio de 2017, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante


VIVEIROS DAS JIRAS
A. G. S. Lda

